

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 09/2024
TIPO / JULGAMENTO	Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 12/2024
INTERESSADOS	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar por Km/Rodado, necessário aos alunos da rede escolar que residem na Linha Campestre, da zona rural do município de Paraíso do Sul-RS.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	30 de Julho de 2024, às 08h40min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://bnc.org.br https://paraisodosul.rs.gov.br/ E-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 250 de 26 de outubro de 2023
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bnc.org.br
Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

1 PREÂMBULO

1.1 O **Município de Paraíso do Sul, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará **LICITAÇÃO sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:

Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: **09 de Julho de 2024 às 08h30min.**
Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: **30 de Julho de 2024 às 08h30min.**
Data e Hora de Abertura das Propostas: **30 de Julho de 2024 das 08h31min às 08h39min.**
Data e Hora Início da Sessão de Lances: **30 de Julho de 2024 às 08h40min.**
Referência de tempo: **Horário de Brasília – DF.**
Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC – <https://bnc.org.br>**
Modo de Disputa: **ABERTO.**

1.3 O procedimento licitatório será conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.

1.4 A Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Item 2 deste edital.

2 OBJETO

2.1 Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar por Km / Rodado**, necessário aos alunos da rede escolar que residem na Linha Campestre – item fracassado no Processo Licitatório n.º 06/2024 – da zona rural do município de Paraíso do Sul – RS em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – TR (Anexo II) e demais Anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.1.1 O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição do Itinerário	Quant. Diária de Km's	Unid.	Preço de Custo Por Km (R\$)	Total Anual Estimado (R\$)
01	<p>02 - LINHA CAMPESTRE / EMEF CARLOS ALTERMANN</p> <p>Meio-dia = Saída às 11h45min da EMEF Carlos Altermann, sobe a estrada do Campestre, passando pelo cemitério da localidade, vai até a antiga residência do Sr. Fernando Cerentini, faz o retorno, passando pela Agroindústria MMS, entra à esquerda, passando pela Piscicultura Bülow, fazendo retorno na frente da propriedade de Renato Franceschi, retornando, acessa a estrada em direção á localidade de Cortado, fazendo o retorno no entroncamento antes do Arroio, retornando até a E.M.E.F. Carlos Altermann.</p> <p>Tarde = Saída às 17 h da EMEF Carlos Altermann em direção a Linha Campestre, fazendo o sentido inverso.</p> <p>O veículo usado como referência para esse trajeto foi a Van RENAULT/MASTER MBUS L3H2, PLACAS AXA8E05, ANO 2013, MODELO 2014, POTÊNCIA 130 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, LOTAÇÃO 15 PASSAGEIROS.</p> <p>A média de consumo desse veículo é de 9,57 km/l, sendo calculada da seguinte forma. Km inicial 93.560 e km final 95.107, inserida manualmente nas notas de abastecimento pelo proprietário do veículo, percorrendo um total de 1.547 km, sendo consumido nesse</p>	50,5	Km	R\$ 12,01	R\$ 121.318,29

percurso, 161,6 litros de combustível, conforme documentação em anexo.				
Valor total estimado:				R\$ 121.318,29

2.2 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I), no Termo de Referência – TR (Anexo II) e demais anexos.

2.3 Valor estimado do objeto: R\$ 121.318,29 (cento e vinte e um mil, trezentos e dezoito reais, vinte e nove centavos).

2.5 Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.6 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão empresas que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio <https://bnc.org.br>, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5 A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.



3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



3.5 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://bnc.org.br>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.5 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnc.org.br>.

4.5.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: <https://bnc.org.br>.

5 BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.1.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.1.2 A condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada,

mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e houver proposta de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.1 A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

5.2.2 Não sendo vencedora a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.1.1 A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br>, quando solicitadas pela Agente de Contratação;

6.1.2 O VALOR DO(S) ITEM(NS);

6.1.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, englobando os custos de material e mão de obra, tributação, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, se houver.

6.1.2.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.2 Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo II.

6.3 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC.

6.3.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.5 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.5.1 As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6.6 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 A licitante que se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.7.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conduzirá ao seu afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotos enquadrados no benefício para ME/EPP.

6.7.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7.3 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Agente de Contratação.

6.8 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 **Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;



7.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.1.2 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1.2.1 A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar Declaração que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; (Anexo IV)

7.1.2.2 Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.1.2.2.1 Todas as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispões o § 2º art. 4º da Lei 14.133/2021.

7.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

7.1.3.2 **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

7.1.3.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

7.1.3.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.1.3.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

7.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal**), dentro de seu período de validade.

7.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Da empresa:

7.1.5.1 **Declaração** (Anexo V) explícita e formal **de disponibilidade** dos veículos, os quais se enquadrem nos requisitos exigidos pelo presente Edital, bem como motoristas capacitados e habilitados para efetuarem TRANSPORTE ESCOLAR, sendo os mesmos aprovados em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática em situação de risco, de acordo com o número de linhas para as quais participará no Processo Licitatório;

7.1.5.2 **Certificado de Realização de Visita** (Anexo VI), assinado por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, comprovando a visita aos itinerários da empresa licitante **ou Declaração de opção por não realizar a Visita** (Anexo VII).

7.1.5.2.1 Ao interessado que realizar a respectiva visita técnica será emitido o CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA firmada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, comprovando a visita aos itinerários da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira.

7.1.5.2.2 A visita poderá ser feita por um RESPONSÁVEL da empresa licitante, e sob supervisão de um representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. Não havendo expediente da data marcada, a visita será realizada no primeiro dia útil subsequente, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fato imprevisível. Os agendamentos poderão ser feitos através do endereço de e-mail educacao@paraisodosul.rs.gov.br ou pelo contato de telefone (055) 3262 1026.

7.1.5.2.3 O licitante que optar pela não realização da visita aos itinerários deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII do Edital.

7.1.5.3 **Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam: transporte de passageiros, em nome do licitante;

7.1.5.3.1 O Atestado deverá mencionar os dados da empresa tais como: nome, endereço e telefone da declarante e ser assinado por seu representante legal;

7.1.5.3.2 O Atestado será analisado pelo corpo técnico que imitirá parecer quanto à habilitação da empresa para este requisito;

Do motorista:

7.1.5.4 Possuir **Carteira nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", e Curso de Transporte Escolar**, comprovando a realização de curso especializado nos termos dos artigos, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/1997 e resoluções 55 e 57/1998 do CONTRAN;

7.1.5.5 Verificar se todos os usuários estão assentados adequadamente dentro do veículo e auxiliar, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

7.1.5.6 Orientar os usuários quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

7.1.5.7 Verificar a segurança dos usuários no momento do embarque e do desembarque: Tratar os usuários e servidores municipais encarregados do serviço e da fiscalização com urbanidade, respeito e cortesia, comunicando casos de conflito a secretaria responsável pelo transporte;

7.1.5.8 Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor desempenho das atividades.

Do veículo:

7.1.5.9 **CRLV do veículo em vigor;**

7.1.5.10 **L.I.T. — Laudo Inspeção Técnica** expedido por empresa devidamente cadastrada no DETRAN/RS;

7.1.5.11 **Laudo de Inspeção do tacógrafo** auferido pelo INMETRO em vigor;

7.1.5.12 **Apólice de seguros de cobertura dos passageiros**, conforme tabelas de valores utilizadas pelo DAER/RS;

7.1.5.13 Possuir todos os equipamentos e características exigidas pela legislação de trânsito vigente, com motorista, combustível e todas as despesas inclusas.

7.1.5.14 O veículo deverá apresentar plenas condições de funcionamento;

7.1.5.15 **O veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso;**

7.1.5.16 Estar em perfeitas condições de trafegabilidade (mecânicas e exigências legais), com manutenção preventiva periodicamente, respondendo a empresa, civil e criminalmente, por negligência ao colocar os referidos veículos a trafegar sem os requisitos necessários.

7.1.5.17 Disponibilizar veículos para socorro, sempre que se fizer necessário, efetuar a substituição dos veículos, no prazo não superior a quatro horas a contar do contato do motorista ou do fiscal do contrato com a empresa contratada.

7.1.5.18 Fica facultado ao Município em qualquer fase do contrato, vetar os veículos colocados em uso pela contratada, caso verifique que não reúne condições mecânicas satisfatórias para a prestação do serviço;

7.1.5.19 Substituir os veículos somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância prévia do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos veículos substituídos.

7.2 A proponente deverá **declarar** em **documento único**, conforme modelo Anexo VIII:

I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

7.3 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

7.3.1 Ata de fundação;

7.3.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

7.3.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

7.3.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

7.3.5 Documentos de eleição de seus administradores;

7.3.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

7.3.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.4 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

7.5 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

7.5.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado por este Edital, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma <https://bnc.org.br>.

7.8 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pela Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.8.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.12 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.13 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.13.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14 Os documentos cuja autenticidade não pode ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.

7.15 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS
EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2024 – TIPO ELETRÔNICO
(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.

8 ABERTURA DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

8.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

8.6.1 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

8.7 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

8.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

8.8.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8.3 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.8.4 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.8.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Agente de Contratação, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.**

8.8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8.7 Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8.8 Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.9 No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnc.org.br>.

8.8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

8.9 O modo de disputa dos lances

8.9.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

8.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.5.1 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.2 Após a fase de negociação a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

9 DO JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.2 A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1.3 Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

9.1.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.1.5 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.1.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.



9.1.7 A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.1.8 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.9 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

9.1.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

9.1.11 Caso nenhuma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

9.1.12 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

9.1.13 Caso o item de cota reservada para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

9.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pela Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

9.3 A Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), que deverá ser devidamente anexada em "Documentos Complementares", funcionalidade disponível no sistema.

9.3.1 O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de anexo pela Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.



9.3.1.1 Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

9.3.2 O prazo estabelecido pela Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Agente de Contratação.

9.3.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.3.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.4 A Proposta, documento anexado na BNC, deverá:

9.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.4.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

9.4.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4.4 Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo, tipo, fabricante, procedência e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento, além do número do Pregão Eletrônico.

9.4.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4.6 Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

9.4.6.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.8 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.4.9 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5 A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

9.6 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

9.7 A proposta poderá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

9.8 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

9.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.12 A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul.

9.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

9.14 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.14.1 No caso previsto no item anterior, a Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

9.15 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.16 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico**, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pela Agente de Contratação).

10.1.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante.

10.2 A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.

10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pela Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul/RS, conforme descrito no item 7.15.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei nº 14.133/2021, art. 165, I):

I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II. Julgamento das propostas;

III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021), será observado o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021), da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4 Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (<https://bnc.org.br>).

12.2 Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.

12.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.

12.8 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pela Agente de Contratação e disponibilizados aos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.9 O acompanhamento, junto ao sítio <https://bnc.org.br>, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.

12.10 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

12.11 Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Licitações, por e-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br ou através da plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

12.12 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.13 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Agente de Contratação.

12.14 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

12.15 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <https://paraisodosul.rs.gov.br/> e na Plataforma BNC, <https://bnc.org.br>.

13 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

13.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

13.3 A desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

13.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: <https://bnc.org.br>.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

14.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

14.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

14.7 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo IX, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15 DO CONTRATO

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, a licitante vencedora será convocada, **para no prazo de 03 (três) dias úteis**, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 90, §2º da Lei nº 14.133/2021).

15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



15.3.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.3.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

15.6 As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Paraíso do Sul – RS, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato em anexo, e serão regulamentadas pela Lei Federal n.º 14.333/2021.

15.7 A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela AUTORIDADE COMPETENTE.

15.8 A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses** oficiais, contado da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses de contrato e termos aditivos, conforme art. 108 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 DO PESSOAL

17.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Paraíso do Sul e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2 No caso de vir a Prefeitura a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

18 DOS SERVIÇOS

18.1 A CONTRATADA deverá efetuar trimestralmente a inspeção veicular, conforme CTB e atender às demais normas relativas ao transporte escolar do Município.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação citada dos subitens 7.1.5.9 ao 7.1.5.15.

18.3 A CONTRATADA, fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e que atendam ao itinerário contratado.

19 DO PAGAMENTO

19.1 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, e-mail educacao@paraisodosul.rs.gov.br, que será atestada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, ou servidor expressamente designado.

19.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal emitida pela empresa, contendo tabela de quilômetro rodado do mês anterior separados por dia e total junto da documentação referida no item

19.4 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

I. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

II. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

III. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

IV. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

V. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade;

VII. **Cópia da GFIP** ou documento que comprove mensalmente ao contratante referente aos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto deste contrato.

VIII. **Apresentação dos discos de tacógrafo** utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação.

IX. **Declaração expedida pelo DETRAN** que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

X. **Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro** exigida no item 7.1.5.12 do edital;

X.a) Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.6 No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham incidir sobre o objeto deste contrato.

19.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

19.9 O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

20 DA REPACTUAÇÃO

20.1 Caso ocorram eventos imprevisíveis ou mudanças significativas nas condições que afetem substancialmente o custo do serviço de transporte escolar, as partes concordam em iniciar negociações para repactuar as condições financeiras deste contrato.

20.2 A parte que pretende a repactuação deverá notificar a outra parte por escrito, apresentando documentação que justifique a necessidade de repactuação.

20.3 As partes se comprometem a iniciar as negociações de boa-fé e a buscar um acordo equitativo para ambas as partes.

20.4 A repactuação será formalizada por meio de um aditivo contratual, que especificará as novas condições financeiras, prazos e quaisquer outras alterações necessárias.

20.5 A repactuação só terá efeito após a assinatura do aditivo contratual por ambas as partes.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610010.2.042000 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
766 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN



3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
785 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

123650008.2.026000 TRANSPORTE DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 919
Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
933 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

123650009.2.033000 TRANSPORTE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1058 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1073 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

12362 Ensino Médio
123620011 Ensino Médio e Profissionalizante
123620011.2.044000 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1270 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1299 Fonte.....: 1501 Outros Recursos não Vinculados
Desdobram: 0001 RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1304 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1308 Fonte.....: 1576 Transferências de Recursos dos Estados p
Desdobram: 1006 PEATE RS

12365 Educação Infantil
123650008 Educação da Criança de 0 a 3 Anos
123650008.2.027000 TRANSPORTE ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1315 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1343 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

123650009 Educação Pré Escolar
123650009.2.034000 TRANSPORTE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1381 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU



1409 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

22 DAS PENALIDADES

22.1 O licitante vencedor e/ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta Contratual (Anexo IX), do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

22.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



22.5 Para aplicação das sanções:

I. do inciso II do item 22.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. dos incisos III e IV do item 22.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 22.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

22.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

22.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

22.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

23.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 59/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Paraíso do Sul.

23.2 O representante será designado pela Secretaria de Educação e Cultura – SMEC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

23.2.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se a execução do objeto do presente Contrato atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.2.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



23.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

24.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

24.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.5 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS



25.1 É facultado à Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2 Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

25.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a Agente de Contratação terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

25.5 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14133/2021.

25.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

25.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.8 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

25.8.1 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

25.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.10 A Administração poderá, até a assinatura do Contrato, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

25.10.1 Ocorrendo a situação acima, a Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

25.11 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

25.12 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

25.13 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

25.14 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Página Oficial do Município; <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/>

II. Diário Oficial do Estado – DOE; <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>

III. Diário de Santa Maria - Diário SM (Jornal de Ampla Circulação); <https://diariosm.com.br/>

IV. LicitaCon Cidadão; <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>

V. Banco Nacional de Compras – BNC; <https://bnc.org.br/>

25.15 São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II. Termo de Referência – TR.

III. Planilhas Analíticas de Custos.

IV. Declaração LC 123/2006 – ME / EPP.

V. Declaração de Disponibilidade.

VI. Declaração de Realização de Visita.

VII. Declaração de Opção por não Realizar a Visita.

VIII. Declaração Unificada.

IX. Minuta do Contrato.

25.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 08 de Julho de 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA – TR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO III

PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS

O PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS poderão ser obtidas gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF –

Nome da Proponente

CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob n.º : _____, com sede na _____ (endereço), município de _____, CEP _____, dispõe de veículo(s) que se enquadra(m) dentro dos requisitos exigidos pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/2024 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS, bem como motoristas capacitados e habilitados para efetuarem TRANSPORTE ESCOLAR, sendo os mesmos aprovados em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática em situação de risco, de acordo com o número de linhas para as quais participará no Processo Licitatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –
Razão Social da Proponente
CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO VI

MODELO DE CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA
(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que a empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob n.º : _____, através de seu representante legal _____ (Nome Completo), inscrito no CPF sob o nº _____, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, Processo licitatório nº ____/2024, realizou visita aos itinerários _____ no dia _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(LOCAL), (DATA).

Representante do Município:

Nome:

Matrícula:

Representante da empresa:

Nome:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____ (Nome Completo), inscrito sob o CPF nº _____, na condição de representante da _____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º : _____, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, Processo licitatório nº ____/2024, DECLARO que o licitante não realizou a visita aos itinerários prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(LOCAL), (DATA).

Representante da empresa:

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF –

Nome da Proponente

CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2024 Pregão Eletrônico nº __/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ARTHUR ARNILDO LUDWIG, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, Órgão Emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado FORNECEDOR, têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, referente ao Pregão Eletrônico nº __/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar por Km/Rodado, necessário aos alunos da rede escolar que residem em linhas da zona urbana e rural do município de Paraíso do Sul–RS**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e com a proposta do Pregão Eletrônico nº __/2024, que é parte integrante deste edital independente da sua transcrição.

Item	Descrição do Itinerário	Quant. de Km's	Unid.	Preço de Custo por Km (R\$)
01	Itinerário 00: ... Descrição do itinerário...	xx	Km	Xx,xx

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses** oficiais, contado da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses de contrato e termos aditivos, conforme art. 108 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DO VALOR



3.1 Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor por km/rodado de R\$ xx,xx (_____), para o itinerário _____, considerando o número de viagens realizadas por mês.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, e-mail educacao@paraisodosul.rs.gov.br, que será atestada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, ou servidor expressamente designado.

4.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente da prestação do serviço. Contendo tabela de quilômetro rodado do mês anterior separados por dia e total junto da documentação abaixo relatada.

4.4 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

I. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

II. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

III. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

IV. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

V. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade;

VII. **Cópia da GFIP** ou documento que comprove mensalmente ao contratante referente aos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto deste contrato.

VIII. **Apresentação dos discos de tacógrafo** utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação.

IX. **Declaração expedida pelo DETRAN** que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

X. **Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro** exigida no item 7.1.5.12 do edital;

X.a) Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.



PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

4.8 O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA V – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Caso ocorram eventos imprevisíveis ou mudanças significativas nas condições que afetem substancialmente o custo do serviço de transporte escolar, as partes concordam em iniciar negociações para repactuar as condições financeiras deste contrato.

5.2 A parte que pretende a repactuação deverá notificar a outra parte por escrito, apresentando documentação que justifique a necessidade de repactuação.

5.3 As partes se comprometem a iniciar as negociações de boa-fé e a buscar um acordo equitativo para ambas as partes.

5.4 A repactuação será formalizada por meio de um aditivo contratual, que especificará as novas condições financeiras, prazos e quaisquer outras alterações necessárias.

5.5 A repactuação só terá efeito após a assinatura do aditivo contratual por ambas as partes.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 123610010.2.042000 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 766 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 785 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
123650008.2.026000 TRANSPORTE DO ENSINO INFANTIL 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 919 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 933 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
123650009.2.033000 TRANSPORTE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1058 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

1073 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

12362 Ensino Médio
123620011 Ensino Médio e Profissionalizante
123620011.2.044000 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1270 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1299 Fonte.....: 1501 Outros Recursos não Vinculados
Desdobram: 0001 RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1304 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1308 Fonte.....: 1576 Transferências de Recursos dos Estados p
Desdobram: 1006 PEATE RS

12365 Educação Infantil
123650008 Educação da Criança de 0 a 3 Anos
123650008.2.027000 TRANSPORTE ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1315 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1343 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

123650009 Educação Pré Escolar
123650009.2.034000 TRANSPORTE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1381 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1409 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

CLÁUSULA VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 59/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Paraíso do Sul.

7.2 O representante será designado pela Secretaria de Educação e Cultura – SMEC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se a execução do objeto do presente Contrato atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.2.2 O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Cabe ao Contratante:

8.1.1 A definição do objeto desta Licitação;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

8.1.5 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

8.1.6 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e presente Contrato;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários;

8.1.9 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como promover o bom relacionamento em equipe;

8.1.10 Zelar pela boa qualidade do serviço. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificadas, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

8.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.13 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

8.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Cabe ao Contratado:

8.2.1 Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.2.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.2.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.2.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

8.2.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9 Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

8.2.10 Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.11 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

8.2.12 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

8.2.13 Apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;

8.2.14 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.15 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

8.2.16 Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

8.2.17 Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

8.2.18 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- 8.2.19 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 8.2.20 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 8.2.21 Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às disposições que venham a ser editadas.
- 8.2.22 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- 8.2.23 Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 8.2.23.1 A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) MOTORISTA(S)

- 9.1 Possuir Carteira nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", e Curso de Transporte Escolar, comprovando a realização de curso especializado nos termos dos artigos, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/1997 e resoluções 55 e 57/1998 do CONTRAN;
- 9.2 Verificar se todos os usuários estão assentados adequadamente dentro do veículo e auxiliar, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- 9.3 Orientar os usuários quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 9.4 Verificar a segurança dos usuários no momento do embarque e do desembarque: Tratar os usuários e servidores municipais encarregados do serviço e da fiscalização com urbanidade, respeito e cortesia, comunicando casos de conflito a secretaria responsável pelo transporte;
- 9.5 Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor desempenho das atividades.

CLÁUSULA X – DAS EXIGÊNCIAS DO(S) VEÍCULO(S)

- 10.1 CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em vigor.
- 10.2 L.I.T. — Laudo Inspeção Técnica expedido por empresa devidamente cadastrada no DETRAN/RS.
- 10.3 Laudo de Inspeção do tacógrafo auferido pelo INMETRO em vigor.
- 10.4 Apólice de seguros de cobertura dos passageiros, conforme tabelas de valores utilizadas pelo DAER/RS.
- 10.5 Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- 10.6 Possuir todos os equipamentos e características exigidas pela legislação de trânsito vigente, com motorista, combustível e todas as despesas inclusas.
- 10.7 O veículo deverá apresentar plenas condições de funcionamento;
- 10.8 O veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso;

10.9 Estar em perfeitas condições de trafegabilidade (mecânicas e exigências legais), com manutenção preventiva periodicamente, respondendo a empresa, civil e criminalmente, por negligência ao colocar os referidos veículos a trafegar sem os requisitos necessários.

10.10 Disponibilizar veículos para socorro, sempre que se fizer necessário, efetuar a substituição dos veículos, no prazo não superior a quatro horas a contar do contato do motorista ou do fiscal do contrato com a empresa contratada.

10.11 Fica facultado ao Município em qualquer fase do contrato, vetar os veículos colocados em uso pela contratada, caso verifique que não reúne condições mecânicas satisfatórias para a prestação do serviço;

10.12 Substituir os veículos somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância prévia do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regulamentos e condições dos veículos substituídos.

10.13 Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível.

10.14 Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato.

10.14.1 As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.

10.14.2 As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

11.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

11.1.1 Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.1.2 Registro como veículo de passageiros;

11.1.3 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;

11.1.4 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

11.1.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;

11.1.6 Pneus em condição de segurança;

11.1.7 Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;

11.1.8 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 O licitante vencedor e/ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta Contratual (Anexo IX), do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

12.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Para aplicação das sanções:

- I. do inciso II do item 12.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. dos incisos III e IV do item 12.2:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)



- e) A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)
- 12.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)
- 12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)
- 12.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;



III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1 Os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9 O contratante poderá ainda:

13.9.1 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(S) ALUNO(S)

- 14.1 Receber serviço adequado;
- 14.2 Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 14.3 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
- 14.4 Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- 14.5 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 14.6 Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – ÓRGÃO GERENCIADOR

- 16.1 O órgão gerenciador será o Município de Paraíso do Sul.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, _____ de _____ de 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Nome completo
Razão social
CNPJ